

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 137, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002 e art. 6º da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 147/2017 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.720256/2019-81, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica FITAS FLAX DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 07.169.868/0001-69, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM para a fabricação de "resina termoplástica extrudada (apresentada em forma de grânulos)" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2017 e término no ano-calendário de 2026.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO PENALBER DE MENEZES PEREIRA

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

## PORTARIA Nº 522, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o art. 4º da Portaria SRRF03 Nº 502, de 31 de agosto de 2020, adotando o agendamento obrigatório para obtenção do atendimento presencial, consoante com o disciplinamento da Portaria RFB nº 4.261, de 28 de agosto de 2020.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 359, 364 e 365 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de mesma data, considerando o disposto no art. 5º, da Portaria RFB nº 1.863, de 30 de outubro de 2014, publicada no Boletim de Serviço da RFB de 31 de outubro de 2014, na Portaria ME nº 371, de 23 de julho de 2019, publicada no DOU de 25 de julho de 2019, na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, e na Portaria RFB nº 547, de 20 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2020, e na Portaria RFB nº 4.261, de 28 de agosto de 2020, publicada no DOU de 31 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º O artigo 4º da Portaria SRRF03 Nº 502, de 31 de agosto de 2020, publicada no DOU de 1º de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Será obrigatório o agendamento para a obtenção dos serviços atendidos presencialmente, conforme artigos 5º, 7º e 11 da Portaria RFB nº 4.261, de 28 de agosto de 2020.

§1º As unidades apresentarão oferta de vagas compatível com a disponibilidade de atendentes e com o tempo médio de atendimento do respectivo serviço.

§2º Apenas em situações excepcionais, o chefe da unidade poderá autorizar a emissão de senha na triagem.

§3º No impedimento da prestação de serviços presenciais ocasionado pelas situações previstas no artigo 12 da Portaria RFB nº 4.261, de 28 de agosto de 2020, os delegados poderão adotar o protocolo de serviços por meio de envelopamento, para processamento posterior do serviço pretendido."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR TEIXEIRA DE SOUZA

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Reconhece opção pelo Regime Especial de Tributação relativamente à contribuição para o Pis/Pasep e para a Cofins, para pessoa jurídica integrante da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), sucessora do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE), que a seguir menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 290; 360, inciso III; 364, inciso VI, atividade "de benefícios fiscais", do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27/07/2020, seção 1-B, página 1, e, ainda, com base no art. 47 da Lei nº 10.637/2002, c/c os Arts. 4º e 5º da Lei nº 10.848/2004, e nos arts. 658 a 661 da Instrução Normativa nº 1.911 de 2019; considerando, ainda, o que consta dos autos do processo administrativo nº 10380.721.236/2020-61, resolve:

Art.1º Reconhecer a opção feita pela pessoa jurídica VENTOS DE SANTO ELOY ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A (MATRIZ), CNPJ nº 13.346.056/0001-44, pelo Regime Especial de Tributação relativamente à contribuição para o Pis/Pasep e para a Cofins, de que trata o art. 47 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e nos termos do disposto nos arts. 658 a 661 da supracitada instrução normativa.

Art. 2º Referida opção produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente ao de sua formalização, conforme disciplina o art. 47, § 1º, inciso II da Lei 10.637/2002 e art. 658, § 2º, inciso II da supracitada instrução normativa.

Art. 3º Aplica-se ao presente regime especial as demais normas aplicáveis às contribuições referidas no art. 47, caput, observados seus incisos I e II, §6º da Lei nº 10.637/2002.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA  
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CABEDELO

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CABEDELO-PB, no exercício das atribuições legais previstas no artigo 361, Inciso I, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284/2020, bem como nos artigos 9º e 11º da Instrução Normativa RFB nº 1800/2018, e considerando o parecer da Comissão designada pela IRF/Cabedelo/PB/ Nº 01, de 13 de março de 2020, publicada no Boletim de Serviço - Ano VII - Nº 51 de 17/03/2020, para seleção de peritos, conforme consta no processo administrativo nº 10421.720025/2020-88, resolve:

Art 1º Homologar o resultado do processo seletivo de que trata o Edital IRF/CAB nº 001/2020, ficando credenciados, a título precário, por 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, para a prestação de assistência técnica de quantificação de mercadorias importadas ou a exportar, de que trata a Instrução Normativa supracitada, os profissionais selecionados e qualificados, abaixo:

NOME	DOSSIÊ
Wladiney Barros Carvalho	10271.128045/2020-63
Hélio Renato Strobel	10271.126634/2020-15
José Roberto da Silva	10271.124508/2020-18
Jorge Campelo Cabral	10271.124226/2020-11
Wilmar Barros de Carvalho	10271.126742/2020-80

Art 2º Ficam invalidados todos os atos de designação ad hoc de técnicos para a prestação de assistência técnica de quantificação de mercadorias importadas ou a exportar realizados até a data de publicação deste Ato Declaratório Executivo.

PAULO SÉRGIO COSTA

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.056, DE 13 DE SETEMBRO DE 2020

Habilitar a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002, e pelo artigo 340, II, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, e considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada no art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012; nos Decretos nº 4.213, de 2002, e nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10480.721161/2020-91, formalizado em 31/01/2020, e seu Despacho Decisório nº 3.844/2020 - EBEN/SRRF/04, de 11/09/2020, declara:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica STORE LOGÍSTICA E ARMAZENS GERAIS LTDA, CNPJ nº 12.917.053/0001-50, em razão da condição onerosa de Modernização Total de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0223/2019, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 10480.721161/2020-91.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Matriz da STORE LOGÍSTICA E ARMAZENS GERAIS LTDA, cujo CNPJ é o nº 12.917.053/0001-50, localizado na Rua Riachão nº 807, bairro Muribeca, Estado de Pernambuco, CEP 54.356-057, em razão de modernização total de o empreendimento de Infraestrutura (Armazenagem e Movimentação de Cargas) - atividade essa considerada pela SUDENE como enquadrada em setor prioritário para o desenvolvimento regional e que corresponde a de Infraestrutura - Logística de Transporte, conforme art. 2º, Inciso I, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, como consta de nos Anexos I e II do Laudo Constitutivo nº 0223/2019, com início de fruição em 01/01/2019, e término em 31/12/2028, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0223/2019 e na Instrução Normativa SRF nº 267, de 27/12/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Approva o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de uísque.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º ao 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 35, publicado no Diário Oficial de 9 de julho de 2020, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.190536/2020-44, aprova:

Art. 1º O fornecimento de 4.320 (quatro mil, trezentos e vinte) selos de controle, tipo uísque, cor amarela, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº 01.135.153/0009-66, localizada na Rua Projetada PS, nº 333, Bairro Aeroporto, CEP 37031-090, cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/179, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
WHISKY GLENLIVET 15YO	400 caixas de 6 garrafas de 750ml, graduação alcoólica 40%	2.400
WHISKY GLENLIVET 18YO	300 caixas de 6 garrafas de 700ml, graduação alcoólica 40%	1.800
WHISKY CHIVAS 18YO	20 caixas de 6 garrafas de 700ml, graduação alcoólica 40%	120

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

